

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
CURSO DE FORMAÇÃO DE PSICÓLOGOS**

**REGULAMENTO DO TCC
(TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO)
2009**

**REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO
TCC (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA.**

Artigo 1º - O **TCC (Trabalho de Conclusão de Curso)** é um trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno do curso de Psicologia com duração de dois anos, sendo realizado em duas etapas: a primeira dedicada à construção do projeto de pesquisa, a segunda dedicada à execução do projeto e redação de um artigo científico. O Trabalho de Conclusão de Curso no seu conjunto visa a capacitação teórico-metodológica para a produção do conhecimento científico assegurando uma visão integrada e crítica dos processos psicológicos no contexto sociocultural brasileiro.

DOS REQUISITOS

Artigo 2º - São requisitos para a elaboração do TCC:

- I - a escolha formal de um Tema e de um Orientador;
- II - Proposta de Projeto de Pesquisa aprovada.

Artigo 3º - O eixo temático do TCC versará, preferencialmente, sobre questões relativas à realidade do Vale do Paraíba / SP.

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - As atividades didáticas e de pesquisa para a elaboração do TCC ficarão sob a responsabilidade do Coordenador Científico-Pedagógico, que será escolhido, por meio de indicação pela Chefia de Departamento, devendo ser, no entanto, referendada pelo CONDEP.

§ Único - Como critério para indicação do Coordenador Científico e Pedagógico, deverá ser assegurado que o mesmo seja um professor de carreira da área de Psicologia e que tenha no mínimo o título de mestre.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador responsável pelas atividades do TCC:

- I. consultar e divulgar, no último bimestre do ano letivo, os temas e a disponibilidade dos professores em atender as escolhas e solicitações dos orientandos.
- II. intermediar o entrosamento dos Orientadores com o Coordenador e os professores do GELP, ficando na dependência dos prazos estabelecidos entre as partes.
- III. organizar calendário e fixa-lo nos quadros de avisos, bem como o calendário das bancas examinadoras de qualificação e defesa.
- IV. acompanhar o processo de avaliação das Propostas de Projeto de Pesquisa e dos Projetos de Pesquisa.

Artigo 6º - Poderão ser Orientadores de TCC os professores do corpo docente da UNITAU do Curso de Psicologia, que tenham formação em nível de graduação e/ou pós-graduação em Psicologia e no mínimo título de mestre.

§ Único - Os professores que desejarem exercer a função de Orientador, de que trata o *caput* deste artigo, deverão manifestar interesse, por escrito, na ocasião em que o Coordenador Científico-Pedagógico solicitar a manifestação dos interessados em orientar os TCC's do ano subsequente, que será encaminhado ao Chefe de Departamento por ocasião da atribuição de aulas.

Artigo 7º - Compete ao Professor-Orientador:

- I. Organizar com os orientandos, um cronograma de trabalho e horário de atendimento, de modo que não haja coincidência com o horário das demais disciplinas do curso.
- II. Avaliar os orientandos semestralmente ao longo do biênio, perfazendo um total de 6 (seis) avaliações, conforme previsto nos artigos 23º e 24º.
- III. Responsabilizar-se pelo desempenho e notas dos alunos;
- IV. Entregar ao Coordenador Científico-Pedagógico relatório semestral contendo a avaliação do aluno, conforme artigos 23º e 24º, respeitando os prazos estabelecidos pelo Cronograma Bi-Anual de Atividades;
- V. Informar ao Coordenador Científico-Pedagógico os professores que comporão a Comissão de Avaliação e a Comissão Examinadora, conforme artigo 9º, parágrafos 1º e 2º.
- VI. Presidir a Comissão de Avaliação e a Comissão Examinadora;
- VII. Fazer cumprir a Resolução 196/96 referente à Ética em Pesquisa com seres humanos.

Artigo 8º - Os Orientadores poderão assumir no máximo 06 (seis) Projetos de Pesquisa, considerando que o aluno terá dois anos para concluir o TCC. Esta resolução fica condicionada ao número de alunos matriculados nos anos subsequentes.

§ 1º. O número de TCC's por Orientador seguirá um critério equitativo com base na relação entre número de alunos e de professores-orientadores conforme parágrafo único do artigo 4º deste regulamento.

Artigo 9º - Deverá ser constituída, pelo orientador, uma Comissão de Avaliação e uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão de Avaliação (Banca de Qualificação) deverá ser composta por dois professores: o professor orientador, que exercerá a presidência da Comissão e um professor do Departamento de Psicologia, que deverá ter no mínimo o título de Mestre.

§ 2º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por no mínimo 03 (três) professores, com titulação mínima de mestre, sendo:

- (1) o próprio orientador, que exercerá a presidência da Comissão;
- (2) um professor do Departamento de Psicologia;
- (3) um professor que poderá ser do próprio Departamento de Psicologia, de outros Departamentos da UNITAU ou ainda de outra instituição.

Artigo 10º - Compete à Comissão de Avaliação para Qualificação:

- I. Avaliar os projetos propostos quanto ao interesse da Ciência Psicológica, quanto à relevância, aos procedimentos e à exeqüibilidade;
- II. Avaliar o Projeto de Pesquisa, apresentando, na presença do aluno, autor do Projeto, o parecer e os comentários necessários, atribuindo-lhe nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Artigo 11º - Compete à Comissão Examinadora ler e avaliar o trabalho monográfico no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de depósito, conforme Cronograma Bi-Anual das Atividades, exarando parecer, considerando os seguintes aspectos formais do trabalho:

- apresentação do trabalho monográfico quanto à parte gráfica, normas técnicas, ortografia, adequação e clareza de linguagem;
- referencial teórico e metodológico, abrangendo a pesquisa bibliográfica, empírica e procedimentos apresentados no trabalho, incluindo a ética na pesquisa com seres humanos;
- coerência entre a proposta e o desenvolvimento do projeto, considerando os objetivos, pertinência do objeto, justificativa, análise e conclusão;
- apresentação oral da monografia, pelos alunos, observando clareza, desembaraço e adequação da linguagem e dos recursos auxiliares utilizados durante a defesa.

Artigo 12º - A carga horária estabelecida para o cumprimento da disciplina é de 34 (trinta e quatro) horas anuais para a fase de construção do

projeto (1º. Ano) e 34 (trinta e quatro) horas para a fase de execução (2º ano), incluindo neste ano a elaboração de um artigo científico, após a defesa pública.

DOS TRABALHOS

Artigo 13º - O tema escolhido pelo aluno deve ter vínculo com o campo da Psicologia e com a linha de pesquisa do Orientador.

§ Único - Será facultada a mudança de orientador, respeitando-se os prazos estabelecidos no Cronograma Bi-anual de Atividades, sendo necessária, para isso, comunicação formal do Orientador ao Coordenador Científico-Pedagógico, que analisarão em conjunto a pertinência e coerência da solicitação e justificativas.

Artigo 14º - Para dar início ao trabalho os alunos deverão preencher formulário próprio distribuído pela Coordenação Científica e Pedagógica, do qual devem constar os seguintes itens:

- Tema;
- Resumo;
- Nome do aluno;
- Nome e assinatura do orientador escolhido.

§ Único : O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser preenchido e entregue ao Coordenador Científico-Pedagógico na data estabelecida no Cronograma Bi-Anual de Atividades.

Artigo 15º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente e será atribuída 01 (uma) hora/aula semanal ao professor-orientador para cada projeto em orientação.

Artigo 16º - A elaboração do Projeto de Pesquisa poderá ser associada ao estágio supervisionado.

§ 1º - É vetada a substituição do Projeto de Pesquisa pelo Estágio.

Artigo 17º - O Projeto de TCC deverá ser apresentado pelo aluno ao seu Orientador, em data previamente fixada em seu cronograma de trabalho.

§ 1º – Os Projetos de TCC deverão ser entregues ao Orientador nos prazos estabelecidos no Cronograma Bi-Anual de Atividades.

§ 2º – As monografias deverão ser entregues ao Coordenador Científico-Pedagógico para encaminhamento à Comissão de Avaliação, respeitando-se os prazos estabelecidos no Cronograma Bi-Anual de Atividades.

§ 3º - Todos os prazos estabelecidos no Cronograma Bi-Anual de Atividades deverão ser rigorosamente cumpridos, exceto quando o Orientador entender que, por motivo de força maior, deva haver prorrogação. Nesse caso,

deverá solicitar prorrogação, por escrito e com a devida justificativa à Coordenação. As prorrogações não deverão exceder o período de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 18º - A apresentação da Monografia deverá ser feita de acordo com o Projeto Pedagógico 2008 do Curso de Psicologia, conforme Novas Diretrizes Curriculares e observadas as Normas para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos – PRPPG/UNITAU – 2005.

Artigo 19º - Deverão ser entregues ao Coordenador Científico-Pedagógico: a- para apreciação final da Comissão Examinadora 03 (três) ou mais cópias da Monografia (de acordo com o número dos membros da Comissão Examinadora) encadernadas em espiral; b- após a avaliação da Comissão Examinadora: uma cópia encadernada em capa dura na cor azul para que seja destinada à Biblioteca de Biociências e quatro cópias em CD, a serem destinadas respectivamente: para a Biblioteca de Biociências, para o orientador e para os demais professores da Comissão Examinadora.

§ Único - A cópia da Monografia encadernada em capa dura e as cópias em CD, após as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, deverão ser entregues ao Coordenador de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma Bi-Anual de Atividades.

Artigo 20º - Todas as Monografias deverão ser apresentadas pelo orientando na forma oral e pública para a Comissão Examinadora, da seguinte forma:

§ 1º – O aluno fará uma exposição resumida do trabalho, utilizando ou não recursos auxiliares, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - As datas da defesa do TCC serão definidas pelo Orientador conforme agenda previamente elaborada pela Coordenação Científico-Pedagógico.

§ 3º – O aluno que deixar de comparecer à apresentação oral da Monografia, será reprovado, podendo, contudo, encaminhar recurso, nos trâmites legais da UNITAU, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Coordenador, que analisará o pedido juntamente com o Chefe do Departamento de Psicologia, o mérito ou não da questão. No caso de o recurso ser deferido, será marcada nova data para apresentação oral da Monografia frente à Banca Examinadora.

Artigo 21º - A apresentação da Monografia será adiada para uma nova data, respeitando-se o prazo de término para as defesas fixado no calendário, somente em caso de falta do Orientador ou de 02 (dois) membros da Comissão Examinadora. Caso ocorra a falta de um dos membros da Comissão Examinadora, esta atuará excepcionalmente com 02 (dois) professores.

§ Único - Ao professor membro da Comissão de Avaliação ou da Comissão Examinadora que não comparecer no dia marcado para apresentação do TCC será consignada falta.

Artigo 22º - Após a avaliação da monografia pela Banca Examinadora o aluno deverá redigir um artigo em co-autoria com o Orientador, de acordo com as normas de submissão da revista indicada pelo professor orientador.

§ 1º – O artigo deverá ser entregue ao professor orientador, que será responsável pela avaliação do mesmo e pela atribuição de nota de zero a dez, a qual comporá a média final do TCC.

§ 2º – É de responsabilidade do professor orientador a decisão de submissão do artigo a uma revista científica, não sendo a mesma pré-requisito para avaliação do aluno.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 23º - Os trabalhos para a elaboração da Monografia serão avaliados três vezes ao ano conforme parágrafos 1º a 10º deste artigo.

No primeiro ano:

§ 1º - No 1º semestre a avaliação deve incidir sobre a Proposta dos Projetos de Pesquisa. O Orientador atribuirá nota individual de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o desempenho nas seguintes tarefas:

- adequação na escolha e delimitação do Tema de Pesquisa;
- apresentação e justificativa do Tema de Pesquisa;
- levantamento bibliográfico;
- participação e assiduidade nas Orientações.

§ 2º - No 2º semestre o orientador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), avaliando o cumprimento e desempenho nas seguintes tarefas:

- apresentação e justificativa do Trabalho de Pesquisa;
- adequação do embasamento teórico;
- adequação da Metodologia, incluindo instrumento de coleta de dados e delimitação e descrição do objeto de pesquisa;
- cronograma de atividades;
- encaminhamento da documentação para comissão de ética;
- avaliação da imersão no campo (piloto)
- participação e assiduidade nas Orientações.

§ 3º – *Em data fixada no Cronograma bi-anual de atividades (1ª quinzena de outubro) o aluno deverá ser avaliado em relação ao processo de construção e finalização do projeto conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 23, pelo professor-orientador que atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez).*

§ 4º – O critério de aprovação do projeto está condicionado a obtenção de nota igual ou superior a 06, condição para requerer o Exame de Qualificação. A avaliação/nota obtida no exame de qualificação substitui as avaliações anteriores.

§ 5º – Nota inferior a 06 será fator impeditivo para requerer o Exame de Qualificação e o projeto estará condicionado à devida revisão e re-avaliação no prazo de 45 dias. A aprovação do projeto na segunda avaliação permitirá requerer o Exame de Qualificação em Dezembro, coincidindo com os exames finais do ano letivo.

§ único – Será considerado aprovado no primeiro ano de TCC (construção do projeto) o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida no artigo 12º, Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).

No segundo ano:

§ 6º – No final do 1º. Semestre o orientador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), avaliando o desempenho nas seguintes tarefas:

- cumprimento das recomendações indicadas pela Comissão de avaliação (banca de qualificação);
- finalização da coleta e análise de dados;
- análise dos dados em conformidade aos aspectos teórico-metodológicos do trabalho;
- adequação da conclusão do trabalho;
- redação final da monografia
- participação e assiduidade nas Orientações.

§ 7º – A segunda avaliação é feita pela Banca Examinadora (Banca de Defesa) ou pela Comissão de Avaliação Interna, em data fixada no Cronograma bi-anual de atividades, (início do segundo semestre), a qual atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez). O encaminhamento se dará de acordo com os seguintes critérios:

- Os trabalhos cuja nota do 1º semestre do segundo ano for inferior a 6,0 (seis) serão encaminhados a uma Comissão de Avaliação Interna, formada por 03 (três) professores orientadores do quadro docente do Departamento, sugerida pelo Orientador e referendada pela Chefia do Departamento, que atribuirá nota aos trabalhos seguindo os mesmos critérios da Comissão Examinadora, conforme parágrafo 8º seguinte, podendo o aluno solicitar recurso nos trâmites legais da Universidade.

- Os trabalhos cuja nota do 1º semestre do segundo ano for igual ou superior a 6,0 (seis) serão encaminhados, pelo Orientador, para Apresentação Oral Pública e avaliação da Comissão Examinadora.

§ 8º - A Avaliação referida no *caput* deste artigo será feita pela Comissão Examinadora, no dia definido para Apresentação Oral Pública da monografia. A nota atribuída por essa Comissão será extraída de uma média aritmética simples, resultante das notas atribuídas pelos seus membros, considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 9º A terceira avaliação refere-se à entrega de um artigo científico, de acordo com as normas de submissão de uma revista científica indicada pelo professor orientador, que será responsável pela avaliação do mesmo e pela atribuição de nota de zero a dez.

§ único - *o interesse em publicar o artigo fica condicionado ao entendimento mútuo (professor e aluno) manifestado por escrito e devidamente assinado, autorizando a publicação do mesmo desde que conste a co-autoria.*

§ 10º - No final do segundo ano será extraída uma média composta das notas atribuídas conforme parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º, da seguinte forma:

(nota do 1º semestre) + (Nota da Comissão Examinadora ou Comissão de Avaliação Interna) + (nota do artigo)
03 (cinco)

Artigo 24º - Será considerado aprovado no segundo ano de TCC (execução do projeto) o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida no artigo 12º, Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis), extraída da média apresentada no parágrafo 10º do artigo 23º.

§ 1º - Ficará sob a responsabilidade da Banca Examinadora a recomendação ou não do exemplar para a Biblioteca, conforme artigo 19º deste regulamento.

Artigo 25º - Os alunos reprovados no primeiro ano de TCC (construção do projeto) ou no segundo ano de TCC (execução do projeto) serão considerados dependentes na disciplina TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) da 4ª ou 5ª série do curso de Psicologia, aplicando-se as normas relativas à essa condição.

Artigo 26º - Será dado conhecimento aos alunos do presente regulamento, no início do ano letivo.

Artigo 27º - Os casos omissos serão examinados pela Coordenação Científico-Pedagógica em conjunto com a Chefia de Departamento, que encaminhará ao CONDEP para apreciação.

Artigo 28º. – Os TCC's podem ser inscritos nos Programas de Iniciação Científica da UNITAU (PIBIC/CNPQ, PICVOL e PIC) e Fapesp, desde que atenda os respectivos regulamentos.

Taubaté, 21 de Fevereiro de 2008